



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 205/2014/SESAN, referente à licitação Concorrência Pública nº CP.2015.002.PMA.SESAN, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a conclusão das obras de construção da praça do Jaderlândia, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, com base nas regras insculpidas pela(s) Lei(s) n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Informamos ainda que o parecer da assessoria jurídica, assinado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Rafaela Rodrigues, OAB-Pa 20.440 – Procurador(a) Municipal e acatado pelo Sr. Dr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua é **FAVORÁVEL** a o procedimento.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências.

Ananindeua-Pa, 17 de dezembro de 2015.


Ricardo Amaro
Analista - Controle Interno

Av. Magalhães Barata nº 1515, KM8, Br 316, Centro, CEP: 67.033-000
Ananindeua-Pará



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PARECER DE CONTROLE COM RESSALVAS.

- 1- O BDI NÃO ATENDE AO ACORDÃO Nº 2622/2013 DO TCU E LEI Nº 12.844/2013, COM RELAÇÃO A DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO. AO QUE RECOMENDAMOS A REFERIDA ADEQUAÇÃO.


Ricardo Amaro
Analista - Controle Interno